



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 432/2021

Data: 12.11.2021

Ementa: constitui a Comissão Especial para a organização e acompanhamento de Concurso Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal c.c. as Leis Municipais nº s 1.246/2003 e 1.247/2003, inciso XXXIX do artigo 20, inciso X do artigo 77 e alínea 'o', inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de preenchimento de cargos vagos decorrentes de criação, exoneração, demissão e aposentadoria, bem como em análise ao Índice de Gasto de Pessoal do Município;

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, inclusive, para adotar providências para a contratação de empresa especializada na área;

Considerando o contido no memorando online sob o nº 1.075/2018 e a IN nº 142/2018 do TCEPR,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro Efetivo de Servidores do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o cargo de Guarda Municipal, masculino e feminino, conforme vagas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda em razão do Índice de Gasto de Pessoal.

Art. 2º Constitui a Comissão Especial para realização dos procedimentos de organização e acompanhamento do Concurso Público composta pelos seguintes membros:

I – Luana Gabrieli Kleemann - Matrícula nº 29553-01 - Presidente (Bacharel em Direito);

II – Natalia Fernanda de Lima - Matrícula nº 29698-03– Secretária (Advogada, Pós- Graduado em Direito em Direito Civil);

III – Cesar Luis de Freitas - Matrícula nº 17124-01 - Membro (Superintende da Guarda Municipal de Guaíra, graduando em Segurança Pública, formação curso de capacitação de guarda municipal SENASP);

IV – Ivanio Worms - Matrícula nº 29332-01 – Membro (Inspetor da Guarda Municipal de Guaíra, Tecnólogo em desenvolvimento de software, auxiliar de contabilidade, formação curso de capacitação de guarda municipal SENASP);

V – Flávio Augusto de Queiroz Varolo - Matrícula nº 24562-01 – Membro (Bacharel em ciências contábeis);

Art. 3º A comissão de que trata o artigo anterior tem como atribuições:

I – definir o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público, podendo, se for o caso, sugerir a modalidade da licitação;

II – fornecer os dados e informações precisas à empresa contratada para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, atendendo à legislação vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas;

III – fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

IV – Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

V – considerar o parecer contábil sobre a realidade municipal sobre o Índice de Gastos com Pessoal, para fins de determinação das vagas que serão postas à concorrência;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

VI – julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, caso houver previsão, após a análise e parecer da empresa contratada;

VII – receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

VIII - promover a divulgação do concurso público, em todas as suas fases;

IX - analisar e aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas e provas de habilitação e instrumentos correlatos, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

X – homologar os resultado final do concurso;

XI - responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCU, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção assessorados pela empresa contratada;

XII - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços para realização do concurso, inclusive solicitando as Ordens de Compra e pagamento; e

XIII - desenvolver outras ações pertinentes ao concurso público, tais como deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos e recursos, se for o caso.

Art. 4º Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para participação no concurso público.

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 5º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução da atribuição contida no inciso I do artigo 3º.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se integralmente o Decreto nº 284/2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal